



Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária

12 de julho de 2018

Índice

Esclarecimentos gerais sobre a participação na Assembleia	3
Proposta da Administração à Assembleia Geral Extraordinária	5

Anexos à Proposta da Administração

Anexo I - Informações constantes do Anexo 13 à Instrução CVM 481	24
Anexo II - Cópia marcada do Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações	27
Anexo III - Proposta de Redação do Estatuto Social da Companhia	41

Esclarecimentos gerais sobre a participação na Assembleia

A Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da ENEVA S.A. ("ENEVA" ou "Companhia") será realizada no dia 12 de julho de 2018, às 11h, na sede social da Companhia, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 7º andar, parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Assembleia").

Para participar da Assembleia, os Acionistas deverão comparecer, pessoalmente ou representados por procurador, no local e horário da Assembleia, munidos dos seguintes documentos:

(a) Acionista Pessoa Física:

- (i) Documento de identidade do Acionista;
- (ii) Comprovante do agente custodiante das ações da ENEVA, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia; e
- (iii) Em caso de participação por procurador, documentação listada no item (c) adiante.

(b) Acionista Pessoa Jurídica:

- (i) Documento de identidade do representante legal ou procurador presente;
- (ii) Comprovante do agente custodiante das ações da ENEVA, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia;
- (iii) Estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente;
- (iv) Documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente, ou da pessoa que assinou a procuração, se for o caso;
- (v) Se representado por procurador, a documentação do item (c) adiante; e
- (vi) Em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador relatados no item (iv) acima.

(c) Acionistas representados por procurador:

Caso o Acionista prefira ser representado por procurador, deverão adicionalmente ser apresentados os seguintes documentos:

- (i) Procuração, com firma reconhecida, emitida há menos de um ano da data de realização da Assembleia, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"). O procurador deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que

- represente os condôminos; e
- (ii) Documento de identidade do Procurador.

Os documentos de Acionistas expedidos no exterior deverão ser notariados por tabelião público devidamente habilitado para este fim, legalizados em consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

No caso de documentos emitidos por países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos ("Convenção da Apostila"), de 5 de outubro de 1961, a legalização diplomática ou consular anterior a 14 de agosto de 2016 deverá ser mandatoriamente substituída, a partir de 14 de fevereiro do 2017, pela aposição de apostila, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016.

A Companhia, visando facilitar a organização dos trabalhos, solicita que a documentação acima seja enviada com até 02 dias úteis de antecedência da realização da Assembleia, por portador, correio ou correio eletrônico (neste caso o documento físico deve ser trazido no dia da Assembleia) dirigidos aos endereços indicados abaixo.

A Companhia ressalta, entretanto, que o envio prévio da documentação visa somente a dar agilidade ao processo, não sendo condição necessária para a participação nesta Assembleia.

Envio de Documentos Físicos:

A/C: Secretaria Corporativa ENEVA
Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 7º andar
Rio de Janeiro CEP: 22250-040

Envio de Documentos por e-mail:

Favor colocar no assunto: Documentos AGE ENEVA – 12.07.2018
E-mail: secretariacorporativa@eneva.com.br

A Companhia esclarece, ainda, que esta Proposta da Administração, bem como o Edital de Convocação da referida Assembleia estão disponíveis nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.eneva.com.br/>).

Os documentos relacionados a esta Proposta da Administração, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481/01"), também se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Proposta da Administração à Assembleia Geral Extraordinária

Senhores Acionistas,

A Administração da ENEVA, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender aos interesses da Companhia, apresenta a V.Sas., em razão da Assembleia, a proposta acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação, quais sejam:

(i) Rerratificar o plano de incentivo de remuneração de longo prazo baseado em ações da Companhia para administradores e empregados

Em 27 de março de 2018, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia o Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia ("Plano"). A administração propõe, porém, rerratificar tal Plano tendo em vista que:

- (a) deseja-se modificar o item (iv) da cláusula 5.3.2 de forma que o fator multiplicador máximo utilizado para a conversão da parcela das *Units* atreladas a desempenho passe de 200% para 400%;
- (b) deseja-se ajustar o prazo de carência da primeira concessão de *Units*, em razão da nova data da primeira concessão de *Units*, conforme cláusula 13.1 do Plano; e
- (c) deseja-se aprimorar pontualmente a redação do Plano e atualizar seus anexos conforme as modificações acima.

A proposta da administração apresentada para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2018 continha todas as informações exigidas pelo Anexo 13 da Instrução CVM 481/01, tendo sido atualizada em razão dos ajustes acima propostos, a qual segue descrita no Anexo I, juntamente com cópia do Plano com as modificações propostas marcadas, conforme Anexo II.

(ii) Adaptar o Estatuto Social da Companhia às regras da nova versão do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a qual entrou em vigor em 2 de janeiro de 2018, bem como alterar determinadas disposições estatutárias com objetivo de adequar os prazos relacionados à propositura de chapa para o Conselho de Administração à regra da Instrução CVM 481, conforme alterada, e aprimoramento de redação, com a posterior consolidação do Estatuto Social

Tendo em vista a não verificação, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 24 de abril de 2018, do quórum de instalação exigido no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações para que a esta matéria pudesse ser deliberada, a administração propõe, em segunda convocação, a modificação do estatuto.

Em 05 de setembro de 2017, a CVM aprovou a nova versão do Regulamento do Novo Mercado

da B3 ("Regulamento Novo Mercado 2018"), a qual entrou em vigor em 02 de janeiro de 2018, em substituição ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado vigente até 28 de dezembro de 2017.

Nos termos do Ofício Circular nº 618/2017-DRE emitido pela B3 em 03 de outubro de 2017, as companhias listadas no segmento do Novo Mercado da B3, como é o caso da Companhia, deverão adaptar seus estatutos sociais ao Regulamento Novo Mercado 2018.

Assim, a Administração da Companhia propõe alterações ao (a) parágrafo único do artigo 1º; (b) artigo 10; (c) artigo 12, *caput* e §§1º, 2º, exclusão do §4º, alteração nos §§7º e 8º, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores ao excluído; (d) parágrafo único do artigo 13; (e) artigo 17, inciso XIV, exclusão do inciso XVIII e alteração no inciso XX, com a consequente renumeração dos incisos posteriores ao excluído; (f) exclusão do §1º do artigo 21 e a consequente renumeração do parágrafo posterior; (g) artigo 22, §2º, inciso V; (h) exclusão das alíneas "k" e "l" do artigo 25 com a consequente renumeração das alíneas posteriores às excluídas; (i) artigo 26, *caput* e §§1º e 2º; (j) artigo 28, §3º; (k) artigo 33, *caput*, e a exclusão do parágrafo único; (l) exclusão do artigo 34; (m) exclusão do artigo 35; (n) exclusão do artigo 36; (o) exclusão do artigo 37; (p) exclusão do artigo 38; (q) exclusão do artigo 39; (r) exclusão do artigo 40; (s) exclusão do artigo 41 com a consequente renumeração dos artigos posteriores aos excluídos; (t) artigo 42; e (u) exclusão do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo ao Regulamento Novo Mercado 2018.

Considerando a nova redação do artigo 21-L, §1º da Instrução CVM 481/01, recentemente alterada pela Instrução CVM nº 594, de 20 de dezembro de 2017, a Administração propõe que os prazos previstos no artigo 12, §7º do Estatuto Social da Companhia, relacionados à propositura de chapa para o Conselho de Administração pelos acionistas, sejam adequados à nova regulamentação da CVM.

A Administração propõe ainda que a redação dos artigos 6º, *caput* e §2º e inciso XIV do artigo 17 contemple expressamente a menção às debêntures conversíveis em ações de forma a alinhar com a redação prevista no artigo 6º, §1º do Estatuto Social da Companhia.

Adicionalmente, de forma a aprimorar a linguagem do Estatuto Social, propõe-se realizar ajustes meramente de redação no artigo 15, §3º, artigo 29, §2º, alínea "f" e no parágrafo único do artigo 30.

Por fim, tendo em vista a aprovação do aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 5 de outubro de 2017, a Administração alterará o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o novo capital social da Companhia no valor de R\$8.862.843.387,01 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo) dividido em 314.990.499 (trezentas e quatorze milhões, novecentas e noventa mil, quatrocentas e noventa e nove) ações, bem como o artigo 6º do Estatuto Social, para

atualizar o limite do capital autorizado de acordo.

A tabela abaixo contém todas as alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia:

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta ao Estatuto Social
Artigo 1º, parágrafo único: A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente "Regulamento do Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA", respectivamente).	Artigo 1º, parágrafo único: <u>Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente "Regulamento do Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA", respectivamente).</u>
Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$8.028.360.628,01 (oito bilhões, vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo), dividido em 239.128.430 (duzentos e trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentas e trinta), todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º: O capital social da Companhia é de <u>R\$8.028.360.628,018.862.843.387,01 (oito bilhões, vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo oito bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 239.128.430 314.990.499 (duzentos e trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentas e trinta trezentas e quatorze milhões, novecentas e noventa mil, quatrocentas e noventa e nove) ações todas ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</u>
Artigo 6º: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária.	Artigo 6º: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até <u>160.000.00084.137.931 (cento e sessenta milhões oitenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentas e trinta e uma)</u> de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária.

<p>Parágrafo 2º: A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de que trata o §4o do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, nas emissões de ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.</p>	<p>Parágrafo 2º: A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de que trata o §4o do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, nas emissões de ações ordinárias, <u>debêntures conversíveis em ações</u> e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.</p>
<p>Artigo 10: A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>	<p>Artigo 10: A posse dos administradores é condicionada à <u>assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34 deste Estatuto</u> prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à <u>BM&FBOVESPA Companhia</u> a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>
<p>Artigo 12: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p> <p>Parágrafo 1º: No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto</p>	<p>Artigo 12: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não da Companhia, <u>todos</u> eleitos e <u>destituíveis</u> pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p> <p>Parágrafo 1º: No mínimo <u>2 (dois) ou</u> 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, <u>o que for maior,</u> deverão ser Conselheiros Independentes, <u>conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado,</u> devendo a caracterização dos indicados ao</p>

<p>participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.</p> <p>Parágrafo 2º: Quando a aplicação do</p>	<p><u>Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.</u></p> <p>Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência (iv) não for cônjuge ou parente, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.</p> <p>Parágrafo 2º: Quando, a aplicação do</p>
---	--

<p>percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p>Parágrafo 4º: Os membros do Conselho de Administração deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p> <p>Parágrafo 5º: Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de que trata o Artigo 12 dar-se-á pelo sistema de chapas.</p> <p>Parágrafo 6º: O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.</p> <p>Parágrafo 7º: É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas: (a) a proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro dia útil do exercício social</p>	<p>percentual definido acima o resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á em decorrência do cálculo percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p>Parágrafo 4º: Os membros do Conselho de Administração deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p> <p>Parágrafo 45º: Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de que trata o Artigo 12 dar-se-á pelo sistema de chapas.</p> <p>Parágrafo 56º: O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.</p> <p>Parágrafo 67º: É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas: (a) a proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro dia útil do exercício social</p>
---	---

<p>em que se realizará a assembleia geral e até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e 35 (trinta e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; (b) a comunicação deverá conter as informações e documentos constantes do parágrafo 6º acima, com especificação dos membros; e (c) a Companhia divulgará em proposta da administração ou manual de participação para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.</p>	<p>em que se realizará a assembleia geral e até 45<u>25</u> (quarenta<u>vinte</u> e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e 35<u>25</u> (trinta<u>vinte</u> e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; <u>e</u>; (b) a comunicação deverá conter as informações e documentos constantes do parágrafo 6<u>5</u>º acima, com especificação dos membros; <u>e</u> (c) a Companhia divulgará em proposta da administração ou manual de participação para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.</p>
<p>Parágrafo 8º: A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §6º.</p>	<p>Parágrafo 7<u>8</u>º: A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §6<u>5</u>º.</p>
<p>Parágrafo 9º: Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p>	<p>Parágrafo 8<u>9</u>º: Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p>
<p>Artigo 13, parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>Artigo 13, parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou <u>principal executivo da Companhia</u> não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, <u>observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.</u></p>
<p>Artigo 15, Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da</p>	<p>Artigo 15, Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da</p>

<p>maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma conforme previsto no Artigo 16 deste Estatuto.</p>	<p>maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma conforme prevista no Artigo 16 deste Estatuto.</p>
<p>Artigo 17, inciso XIV: Deliberar sobre aumento do capital e sobre emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;</p>	<p>Artigo 17, inciso XIV: Deliberar sobre aumento do capital e sobre emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis <u>em ações</u>, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;</p>
<p>Artigo 17, inciso XVIII: Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;</p>	<p>Artigo 17, inciso XVIII: Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;</p>
<p>Artigo 17, inciso XX: Manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos</p>	<p>Artigo 17, inciso XIX: Manifestar-se a respeito <u>Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre</u> de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, <u>nos termos do Regulamento do Novo Mercado,</u> que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;</p>

que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pela regulamentação aplicável	(iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pela regulamentação aplicável;
Artigo 21, parágrafo 1º: Os membros da Diretoria deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.	Artigo 21, parágrafo 1º: Os membros da Diretoria deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. Parágrafo Único 2º: Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.
Artigo 22, parágrafo 2º, inciso V: Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso XXIV do Artigo 17 deste Estatuto Social;	Artigo 22, parágrafo 2º, inciso V: Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso XXIV XXIII do Artigo 17 deste Estatuto Social;
Artigo 25, alínea k): Deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado;	Artigo 25, alínea k): Deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado;
Artigo 25, alínea l): Escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos previstos neste Estatuto, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração;	Artigo 25, alínea l): Escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos previstos neste Estatuto, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração;
Artigo 26, Caput: O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual	Artigo 26, Caput: O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual

<p>número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos procedimentos descritos no Parágrafo 7º do Artigo 12 deste Estatuto Social. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo 1º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>	<p>número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos procedimentos descritos no Parágrafo 6º do Artigo 12 deste Estatuto Social. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo 1º: A posse dos membros do Conselho Fiscal, <u>efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34 deste Estatuto</u> será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à <u>BM&FBOVESPA Companhia</u> a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>
<p>Artigo 28, Parágrafo 3º: A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.</p>	<p>Artigo 28, Parágrafo 3º: A Companhia e os Administradores <u>deverão</u>, pelo menos uma vez ao ano, realizar <u>reunião apresentação</u> pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações <u>sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado</u> quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.</p>

<p>Artigo 29, Parágrafo 2º, f) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e</p>	<p>Artigo 29, Parágrafo 2º, f) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e</p>
<p>Artigo 30, Parágrafo Único: Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.</p>	<p>Artigo 30, Parágrafo Único: Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de <u>o</u> valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.</p>
<p>Artigo 33: A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada, sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, e observando-se, no mais, os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.</p>	<p>Artigo 33: A alienação <u>direta ou indireta</u> de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, semente <u>deverá</u> ser contratada, sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente <u>do controle</u> se obrigue a efetivar <u>realizar</u> oferta pública de aquisição das demais ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos outros demais acionistas da Companhia, observando as condições e <u>os</u> prazos previstos na legislação vigente e <u>na regulamentação em vigor</u> e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar</p>

<p>Parágrafo Único: A oferta pública referida no caput deste artigo será exigida, ainda, quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia, e em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, e observando-se, no mais, os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM ao alienante.</p> <p>Parágrafo Único: A oferta pública referida no caput deste artigo será exigida, ainda, quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia, e em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>
<p>Artigo 34: Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a</p>	<p>Artigo 34: Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a</p>

distribuição, nos termos de seus regulamentos.	distribuição, nos termos de seus regulamentos.
<p>Artigo 35: A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do poder de controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.</p> <p>Parágrafo Único: Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido neste artigo.</p>	<p>Artigo 35: A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do poder de controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.</p> <p>Parágrafo Único: Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido neste artigo.</p>
<p>Artigo 36: O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, que deverá ter como preço, no mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização do valor econômico das ações como critério de apuração, por meio de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado e respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A escolha da empresa especializada dar-se-á na forma do Artigo 38 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º: Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta pública para</p>	<p>Artigo 36: O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, que deverá ter como preço, no mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização do valor econômico das ações como critério de apuração, por meio de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado e respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A escolha da empresa especializada dar-se-á na forma do Artigo 38 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º: Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta pública para</p>

<p>cancelamento de registro poderá prever também a permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado.</p> <p>Parágrafo 2º: O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.</p>	<p>cancelamento de registro poderá prever também a permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado.</p> <p>Parágrafo 2º: O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.</p>
<p>Artigo 37: Caso o laudo de avaliação a que se refere o Artigo 36 não esteja pronto até a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o acionista controlador, o grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia ou, ainda, a própria Companhia, conforme o caso, deverá informar nessa Assembleia o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.</p> <p>Parágrafo 1º: A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 36 não seja superior ao valor divulgado pelo acionista controlador, grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia ou pela própria Companhia, conforme o caso, na Assembleia referida no caput deste artigo.</p> <p>Parágrafo 2º: Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo acionista, grupo de acionistas que detiver o poder de controle ou pela própria Companhia, conforme o caso, a deliberação referida no caput deste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla</p>	<p>Artigo 37: Caso o laudo de avaliação a que se refere o Artigo 36 não esteja pronto até a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o acionista controlador, o grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia ou, ainda, a própria Companhia, conforme o caso, deverá informar nessa Assembleia o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.</p> <p>Parágrafo 1º: A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 36 não seja superior ao valor divulgado pelo acionista controlador, grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia ou pela própria Companhia, conforme o caso, na Assembleia referida no caput deste artigo.</p> <p>Parágrafo 2º: Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo acionista, grupo de acionistas que detiver o poder de controle ou pela própria Companhia, conforme o caso, a deliberação referida no caput deste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla</p>

<p>divulgação desse fato ao mercado, exceto se o acionista que detiver o poder de controle concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.</p>	<p>divulgação desse fato ao mercado, exceto se o acionista que detiver o poder de controle concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.</p>
<p>Artigo 38: O laudo de avaliação a que se refere o Artigo 36, o Artigo 39, o Artigo 40 e o Artigo 41 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os requisitos da Lei nº 6.404/76, e da regulamentação aplicável.</p> <p>Parágrafo 1º: A escolha da empresa especializada é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada, não se computando os votos em branco, por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela Assembleia que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.</p> <p>Parágrafo 2º: Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle ou, então, pela própria Companhia, dependendo do caso.</p>	<p>Artigo 38: O laudo de avaliação a que se refere o Artigo 36, o Artigo 39, o Artigo 40 e o Artigo 41 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os requisitos da Lei nº 6.404/76, e da regulamentação aplicável.</p> <p>Parágrafo 1º: A escolha da empresa especializada é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada, não se computando os votos em branco, por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela Assembleia que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.</p> <p>Parágrafo 2º: Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle ou, então, pela própria Companhia, dependendo do caso.</p>
<p>Artigo 39: Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral</p>	<p>Artigo 39: Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral</p>

<p>Extraordinária, deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, (i) seja para que suas ações tenham registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) seja em virtude de reorganização societária da Companhia, na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista, ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação conforme previsto no Artigo 38, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Artigo 40: Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.</p> <p>Parágrafo 1º: A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na</p>	<p>Extraordinária, deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, (i) seja para que suas ações tenham registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) seja em virtude de reorganização societária da Companhia, na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista, ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação conforme previsto no Artigo 38, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Artigo 40: Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.</p> <p>Parágrafo 1º: A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na</p>
---	---

<p>Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>Parágrafo 2º: Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>Parágrafo 2º: Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>
<p>Artigo 41: A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 39 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 1º: O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.</p> <p>Parágrafo 2º: Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou no respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.</p> <p>Parágrafo 3º: Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo</p>	<p>Artigo 41: A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 39 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 1º: O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.</p> <p>Parágrafo 2º: Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou no respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.</p> <p>Parágrafo 3º: Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo</p>

<p>Mercado referida no caput deste artigo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo 4º: Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>Mercado referida no caput deste artigo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo 4º: Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>
<p>Artigo 42: A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 3442: A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), <u>efetivos e suplentes, se houver</u>, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, <u>na forma de seu regulamento</u>, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/76, neste <u>o</u> Estatuto Social <u>da Companhia</u>, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do</p>

	<p>Novo Mercado, <u>dos demais regulamentos da B3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</u></p>
<p>Artigo 49: As disposições do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</p>	<p>Artigo 49: As disposições do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</p>

Anexo I - Informações constantes do Anexo 13 à Instrução CVM 481

1. Fornecer cópia do plano proposto

Cópia marcada anexada a seguir.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Diretores estatutários e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano não trata da outorga de opções, mas de *Units* que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas as condições do Plano, resultar na entrega de ações de emissão da Companhia até o limite disposto no item "c" abaixo. A quantidade máxima de *Units* a serem outorgadas não pode ser calculada neste momento, pois a cada programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração serão definidas variáveis relevantes para o seu cálculo, como explicado na cláusula 4 do Plano.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Até 3% do total de ações do capital da Companhia nesta data, ou seja, até 9.449.715 ações.

d. Condições de aquisição

A cada programa anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, o beneficiário receberá a título gratuito uma quantidade de *Units* correspondente ao quociente da divisão de determinado múltiplo de salários mensais do beneficiário pela cotação de mercado das ações da Companhia.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Findo o prazo de carência das *Units*, haverá a transferência de ações pela Companhia ao beneficiário, sem qualquer contraprestação pelo beneficiário.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

As *Units* concedidas a cada programa anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração terão prazo de carência de 03 anos a partir da data de concessão ou, no caso da primeira concessão, a partir do 1º dia útil de abril de 2018, para darem direito ao recebimento de ações.

g. Forma de liquidação de opções

A título de retenção, 50% das *Units* que tiverem seu prazo de carência cumprido darão direito a ações na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima). Com relação aos outros 50%, será aplicado um fator multiplicador a ser apurado em função do TSR (retorno total aos acionistas) incremental versus o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) obtido no triênio da carência, conforme descrito e exemplificado na minuta do Plano aqui anexada.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar ou extinguir o Plano. Extinguindo-se o Plano antes do fim do seu prazo de vigência, os programas já aprovados pelo Conselho de Administração manter-se-ão com relação aos respectivos beneficiários até sua liquidação integral nos termos ali previstos.

Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as *Units* em vigência, a critério do Conselho de Administração, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidas para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidas e liquidadas em dinheiro.

Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de *Units* objeto dos programas e dos instrumentos particulares a serem assinados com os beneficiários, de forma a não prejudicar os direitos dos beneficiários ali previstos.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

Os principais objetivos do Plano são conceder aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia e, com isso, (i) assegurar a competitividade dos níveis de remuneração total praticados pela Companhia; (ii) garantir um maior alinhamento dos interesses dos beneficiários com os interesses dos acionistas; (iii) maximizar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis; bem como (iv) possibilitar à Companhia atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano estabelece as condições gerais para a concessão anual aos Beneficiários, pela Companhia, de unidades de performance restritas ("*Units*") que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas as condições do Plano, resultar na entrega de ações de emissão da Companhia aos beneficiários.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano reforça o direcionamento da empresa de ter uma remuneração competitiva, que reforce a criação de valor sustentável e que promova a retenção dos executivos-chave da Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Os critérios de concessão das *Units* estão relacionados com variáveis de curto prazo, como o atingimento de metas específicas do programa anual de Participação nos Lucros e Resultados, e na *performance* da empresa no longo prazo, medida pelo retorno total ao acionista (*TSR*- "*Total Shareholder Return*") incremental versus o IPCA ao longo do tempo de carência do plano.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

O valor de face bruto de concessão do total de ações reservados, somado às contribuições sociais, é de R\$37,5 milhões, considerando o cenário cujo alvo é a mediana de mercado. Em 2018, a projeção de despesa é de R\$1,6 milhões.

Anexo II - Cópia marcada do Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações

PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES

1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. O objetivo do Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações da ENEVA S.A. ("Companhia" ou "ENEVA"), instituído de acordo com a legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis ("Plano"), é conceder aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano) ("Beneficiários"), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia e, com isso, (i) assegurar a competitividade dos níveis de remuneração total praticados pela ENEVA; (ii) garantir um maior alinhamento dos interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; (iii) maximizar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis; bem como (iv) possibilitar à Companhia atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

1.2. O Plano estabelece as condições gerais para a concessão anual aos Beneficiários, pela Companhia, de unidades de performance restritas (adiante referidas como "Units") que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas as condições aqui dispostas, resultar na entrega de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações") aos Beneficiários.

1.3. O Plano será dividido em Programas de Incentivo Baseado em Ações ("Programas"), os quais serão emitidos anualmente por determinação do Conselho de Administração, observado o disposto na cláusula 1.3.1 abaixo.

1.3.1. Nos Programas serão determinados, dentre outras condições: (i) os Beneficiários; (ii) a quantidade de *Units* objeto do respectivo Programa; (iii) a faixa de número de salários mensais por nível de cargo a ser considerada para o MSM dos Diretores, conforme cláusula 4.2 abaixo; e (iv) o número de salários mensais a ser considerado para o MSM dos Empregados, conforme cláusula 4.3 abaixo; e (v) eventuais disposições sobre penalidades.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO ~~DE CONCESSÃO~~

2.1. O Plano e os seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com a assessoria de comitê formado por diretores estatutários e não estatutários ("Comitê") e do Diretor Presidente da Companhia.

2.1.1. Os membros do Comitê serão indicados pelo Diretor Presidente da Companhia e o Comitê aprovará, na primeira reunião, seu regimento interno.

2.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá poderes para:

- (i) determinar os Beneficiários, observado o disposto nas cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo;
- (ii) aprovar a versão final do Termo de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário, conforme previsto na cláusula 3.5;
- (iii) aprovar os Programas anuais;
- (iv) decidir sobre quaisquer casos omissos na regulamentação do Plano; e
- (v) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano.

2.3. Nenhuma decisão do Conselho de Administração, do Comitê ou do Diretor Presidente da Companhia poderá, excetuados os ajustamentos permitidos por este Plano: (i) aumentar o limite total das Ações que podem ser transferidas aos Beneficiários conforme previsto na cláusula 6.1 deste Plano; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente individualmente com o Beneficiário, sem o seu consentimento.

3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

3.1. Serão passíveis de serem considerados Beneficiários:

3.1.1. Diretores estatutários e diretores não estatutários que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo contínuo com a Companhia, contados em relação à data da primeira eleição para cargo estatutário ou da sua contratação, conforme o caso ("Diretores"); e

3.1.2. Empregados-chave da Companhia que ocupem cargos de analista pleno a gerente que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo contínuo com a Companhia; que tenham atingido individualmente a meta específica estabelecida no plano de participação em resultados da Companhia com relação ao ano anterior a cada Programa; e que demonstrem elevado potencial para ocupar posições de alta liderança ou de domínio de competências técnicas diferenciadas e valiosas para o negócio da Companhia ("Empregados").

3.2. O Diretor Presidente da Companhia deverá realizar a indicação ao Conselho de Administração dos Diretores que poderão se tornar Beneficiários do Plano. O Conselho de Administração, então, deliberará a respeito dos Diretores que se tornarão Beneficiários.

3.2.1. O Conselho de Administração poderá reduzir o tempo mínimo de vínculo dos Diretores exigido pela cláusula 3.1.1, caso entenda cabível em casos específicos.

3.3. O Comitê será responsável por deliberar a respeito dos Empregados que se tornarão

Beneficiários do Plano, com base em indicações dos gestores diretos dos Empregados, comunicando os nomes ao Conselho de Administração para inclusão no Programa.

3.3.1. A cada Programa, o Comitê poderá apontar Empregados como Beneficiários até o limite de 10% (dez por cento) do quadro total de funcionários pertencentes aos níveis de analista pleno a gerente apurado na data de aprovação do Programa respectivo.

3.3.2. O Comitê poderá reduzir o tempo mínimo de vínculo dos Empregados exigido pela cláusula 3.1.2, caso entenda cabível em casos específicos.

3.4. A participação de um Beneficiário em um Programa anual não garante sua participação no Programa seguinte.

3.5. Será celebrado instrumento particular entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o Beneficiário irá aderir aos termos e condições do Plano e do Programa aplicável ("Termo de Adesão"), conforme modelo constante do Anexo 3.5 a este Plano.

3.5.1. A assinatura do Termo de Adesão implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano e do Programa aplicável pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

3.6. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, especialmente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia.

3.7. Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou do Termo de Adesão a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário conferirá a quaisquer dos Beneficiários direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do diretor estatutário ou o contrato de trabalho do empregado.

4. CONCESSÃO DAS UNITS

4.1. A cada Programa anual, o Beneficiário receberá a título gratuito uma quantidade de *Units* correspondente ao quociente da divisão de determinado múltiplo de salários mensais do Beneficiário pela cotação de mercado das Ações. Para fins de clareza, a determinação da quantidade de *Units* a serem concedidas será calculada da seguinte forma:

Número de *Units* = MSM/CMA, onde:

"MSM" = Múltiplo de salários mensais do Beneficiário; e

"CMA" = Cotação de mercado das Ações, considerada a média ponderada pelo volume do preço de fechamento das Ações nos 40 (quarenta) pregões anteriores, a ser verificado 5 (cinco) dias úteis antes da data de concessão das *Units*.

4.1.1. O salário a ser considerado para os fins do MSM será o salário médio do Beneficiário nos 12 (doze) meses anteriores ao ano do Programa em que se tornar Beneficiário, descontado o imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF).

4.2. O múltiplo que compõe o MSM dos Diretores que se tornarem Beneficiários será calculado de forma meritocrática com base em uma faixa de número de salários mensais por nível de cargo, a ser determinada a cada Programa anual.

4.2.1. O múltiplo que compõe o MSM do Diretor que se tornar Beneficiário será igual (i) ao ponto inicial da faixa de concessão caso ele atinja individualmente 50% (cinquenta por cento) da meta específica estabelecida no plano de participação em resultados da Companhia com relação ao ano anterior a cada Programa; (ii) ao ponto médio da faixa de concessão caso ele atinja 100% (cem por cento) da meta; e (iii) ao ponto máximo da faixa de concessão caso ele atinja 150% (cento e cinquenta por cento) da meta.

4.2.2. Em caso de atingimento de porcentagem da meta inferior a 50% (cinquenta por cento), o Diretor não receberá *Units* no âmbito do Programa em questão. Observada a porcentagem mínima de 50% (cinquenta por cento), em caso de atingimento de porcentagem da meta entre os pontos referenciais acima indicados, haverá o cálculo proporcional por interpolação linear, conforme exemplo numérico constante do Anexo 4.2.2 a este Plano.

4.3. O múltiplo que compõe o MSM dos Empregados será um número fixo de salários mensais, a ser determinado a cada Programa anual.

5. CARÊNCIA DAS UNITS E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. As *Units* concedidas a cada Programa terão prazo de carência de 03 (três) anos a partir da data de concessão para darem direito ao recebimento de Ações, observados os termos e condições dispostos neste Plano, especialmente a cláusula 13.1.2. O prazo de carência das *Units* concedidas a cada Programa será considerado cumprido no mesmo momento com relação a todas elas.

5.2. Findo o prazo de carência e observado o disposto na cláusula 5.3 abaixo, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Beneficiário, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, em até 10 (dez) dias após a respectiva data de vencimento de carência, procedendo-se às averbações e registros pertinentes.

5.2.1. Observadas as regras da CVM, caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a transferência das Ações aos Beneficiários, o termo previsto na cláusula 5.2 será prorrogado até que a negociação seja permitida.

5.3. A quantidade de Ações a ser transferida aos Beneficiários será apurada da seguinte forma:

5.3.1. A título de retenção, cinquenta por cento (50%) das *Units* que tiverem seu prazo de carência cumprido darão direito a Ações na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima).

5.3.2. Com relação aos outros 50% (cinquenta por cento), será aplicado um fator multiplicador a ser apurado em função do TSR (retorno total aos acionistas) incremental *versus* o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) obtido no triênio da carência, conforme a seguir:

(i) O cálculo do TSR incremental será realizado de forma composta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TSR incremental} = [(1 + \text{TSR obtido no triênio})^{(1/3)}] \div [(1 + \text{IPCA acumulado no triênio})^{(1/3)}] - 1$$

(ii) "TSR" ~~==~~ obtido no triênio = (preço da Ação da Companhia na data de vencimento da carência - preço da Ação na data de concessão das *Units* + proventos distribuídos durante o período) ~~÷~~ preço da Ação na data de concessão das *Units*.

(iii) O desempenho de TSR versus o IPCA obtido no triênio da carência a ser considerado será igual (i) a IPCA + 3,0% no ponto inicial; (ii) a IPCA + 6.5% no ponto médio; e (iii) a IPCA + 10% no ponto máximo. Caso o desempenho de TSR versus o IPCA obtido no triênio da carência fique entre os pontos referenciais anteriormente indicados, haverá o cálculo proporcional por interpolação linear.

(iv) O fator multiplicador máximo será de 200400%.

(v) Exemplo numérico do cálculo acima consta do Anexo 5.3.2 a este Plano.

5.4. Somente após a efetiva transferência de Ações pela Companhia aos Beneficiários, na forma disposta neste Plano, que os Beneficiários passarão a ter qualquer direito decorrente da titularidade de tais Ações, tais como voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio.

5.5. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

6. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE CONCESSÃO

6.1. Poderão ser concedidas Ações no âmbito deste Plano até o máximo de 3% (três por cento) do total de Ações do capital da Companhia nesta data.

6.2. Para os fins do presente Plano, a Companhia utilizará Ações mantidas em tesouraria, observadas as regras da CVM. De modo a assegurar que a Companhia possua Ações de sua própria emissão em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, o Conselho de Administração poderá, a partir da aprovação do primeiro Programa e em qualquer momento durante a vigência deste Plano, aprovar programas de recompra de Ações para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações.

7. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As Ações transferidas aos Beneficiários estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas as restrições a negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e os termos constantes das políticas da Companhia.

7.1.1. Não há qualquer obrigação de recompra, pela Companhia, das Ações transferidas aos Beneficiários e nenhuma previsão contida neste Plano ou nos Programas deverá ser interpretada neste sentido.

8. DESLIGAMENTOS

8.1. Na hipótese de ocorrer o desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, após cumprido o prazo de carência das *Units* e antes da efetiva transferência das Ações, não haverá nenhum efeito sobre o direito do Beneficiário de receber as Ações a que faria jus.

8.2. Caso ocorra o desligamento do Beneficiário durante o prazo de carência das *Units*, deverá ser observado o seguinte:

8.2.1. Em caso de desligamento por iniciativa do participante (por apresentação de pedido de demissão ou de renúncia ao seu cargo detido na administração da Companhia) ou por iniciativa da ENEVA por justa causa (por violação dos deveres e atribuições do administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso), as *Units* em carência serão perdidas em caráter permanente; e

8.2.2. Em caso de desligamento por iniciativa da ENEVA sem justa causa, parte das

Units, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido com relação à totalidade das *Units* de cada Programa, medido em número de anos inteiros transcorridos (portanto, 0, 1/3 ou 2/3 de cada lote de *Units* do mesmo Programa), resultará na transferência de Ações, observado o disposto na cláusula 5.3.

8.3. No caso de o Beneficiário possuir simultaneamente vínculo estatutário e vínculo trabalhista com a Companhia, deverão ser observadas as regras que regem o vínculo trabalhista previstas neste Plano.

9. APOSENTADORIA

9.1. Na hipótese de aposentadoria de um Beneficiário (seja pelas regras da previdência social no caso de empregados, seja conforme regras internas da Companhia no caso de diretores estatutários) ou na hipótese de desligamento concomitantemente à aposentadoria legal durante o prazo de carência das *Units*, deverá ser observado o seguinte:

9.1.1. Se o Beneficiário tiver ao menos 10 (dez) anos ininterruptos de vínculo com a ENEVA e comunicar formalmente sua intenção de desligamento ao superior imediato com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, haverá o vencimento antecipado da carência da totalidade das suas *Units*, resultando na transferência de Ações no momento do desligamento do Beneficiário em observância ao disposto na cláusula 5.3; e

9.1.2. Se o Beneficiário não cumprir conjuntamente os dois requisitos acima (10 anos de vínculo com a ENEVA e comunicação com antecedência de, pelo menos, 6 meses) e se desligar da Companhia, será aplicada a regra de desligamento por iniciativa da ENEVA sem justa causa, conforme cláusula 8.2.2 acima.

10. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

10.1. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, haverá o vencimento antecipado da carência da totalidade das suas *Units*, resultando na transferência de Ações da Companhia aos seus herdeiros, na proporção de 1:1, não se aplicando o disposto na cláusula 5.3 acima.

11. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

11.1. No momento da transferência da propriedade das Ações, isto é, após o cumprimento do prazo de carência previsto neste Plano, a ENEVA deverá efetuar o recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) e das contribuições sociais incidentes.

12. EVENTOS SOCIETÁRIOS

12.1. Se o número de Ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de *Units* objeto dos Programas e Termos de Adesão, de forma a não prejudicar os direitos dos Beneficiários ali previstos.

12.1.1. Os ajustamentos segundo as condições da cláusula 12.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração.

12.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as *Units* em vigência, a critério do Conselho de Administração, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidas para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidas e liquidadas em dinheiro.

13. VIGÊNCIA DO PLANO

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e estão autorizadas concessões de *Units* anualmente, por um período de 4 (quatro) anos, sempre no 1º dia útil de abril de cada ano, ~~devendo a exceto pela~~ primeira concessão de *Units* que deverá ocorrer em ~~0213~~ de ~~abril~~ julho de 2018.

13.1.1. Observado o disposto acima, o Conselho de Administração deverá determinar a emissão dos Programas anuais que respaldarão cada concessão de *Units* previamente ao 1º dia útil de abril de cada ano.

13.1.2. O prazo de carência de *Units* a serem concedidas em 13 de julho de 2018 deverá ser contado a partir do 1º dia útil de abril de 2018.

13.2. O Plano vigorará até a data de transferência de todas as Ações em decorrência do vencimento da carência das *Units* concedidas.

13.3. A concessão deste Plano que se inicia em 2018 não obriga a Companhia a conceder este incentivo, ou em qualquer outro formato semelhante, em anos futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em anos vindouros.

14. HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO PLANO

14.1. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar ou extinguir o Plano, mesmo em caso de alteração legal no tocante à regulamentação das sociedades por

ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou fiscal que impacte o Plano.

14.2. Extinguindo-se o Plano antes do fim do seu prazo de vigência previsto na cláusula 13.2, os Programas já aprovados manter-se-ão com relação aos respectivos Beneficiários até sua liquidação integral nos termos ali previstos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Observado o previsto na cláusula 14 acima, as obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Termos de Adesão são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

15.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Termos de Adesão são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

15.3. Toda e qualquer *Unit* concedida de acordo com qualquer Programa fica sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Programa e o presente Plano, as disposições do Plano aqui contidas deverão prevalecer.

15.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano, pelos Programas ou Termos de Adesão, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

15.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Termos de Adesão.

ANEXO 3.5

TERMO DE ADESÃO

AO PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES E [--]º
PROGRAMA DE INCENTIVO BASEADO EM AÇÕES DA ENEVA S.A.

Pelo presente instrumento, [nome do Beneficiário e qualificação] ("Beneficiário"),

Considerando que:

- (i) Em ~~1~~27 de março de 2018, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ENEVA S.A. ("Companhia") o Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações ("Plano"), retratificado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em [--] de 2018;
- (ii) Em [--], o Conselho de Administração da Companhia emitiu o [--]º Programa de Incentivo Baseado em Ações ("Programa");
- (iii) O Beneficiário, na qualidade de [Diretor/Empregado], foi escolhido para participar do Programa; e
- (iv) O Beneficiário tem interesse, de forma voluntária, em participar do Plano e do Programa,

Resolve firmar Termo de Adesão ao Plano e ao Programa ("Termo"), na forma abaixo:

1. Os termos utilizados neste Termo que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano.
2. O Beneficiário declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos, cláusulas, condições e normas do Plano e do Programa, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente na qualidade de [Diretor/Empregado], assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.
3. O Beneficiário leu e compreendeu o Plano e o Programa, declarando não ter encontrado neles cláusulas ambíguas ou contraditórias.
4. Observado o disposto na cláusula 3.6 do Plano, o Beneficiário declara ter integral conhecimento das regras constantes na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia, cuja cópia recebeu; e assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes de tal política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.
5. De acordo com o Programa, foram concedidas ao Beneficiário [--] *Units*, com prazo de

carência de 03 (três) anos a partir da data de concessão, qual seja, ~~[---]:[--]~~ ou [1º dia útil de abril de 2018].

6. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, ao Programa e/ou ao presente Termo, conforme cláusula 15.5 do Plano.

O presente Termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data].

[Assinatura ~~com firma reconhecida~~]

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

ID:

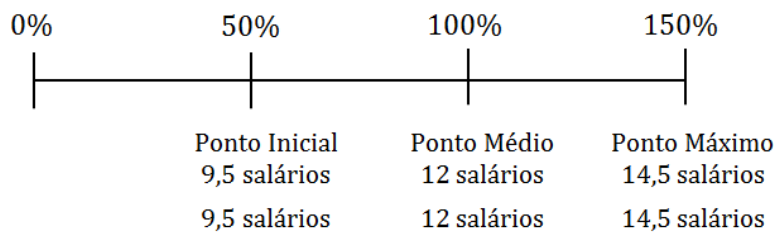
ID:

CPF:

CPF:

ANEXO 4.2.2

Premissa exemplificativa: faixa de concessão é de 9,5 salários no ponto inicial; 12 salários no ponto médio; e 14,5 salários no ponto máximo.



- Caso A: Diretor atingiu 135% da meta.

Múltiplo do MSM = Y, calculado conforme abaixo:

$$Y = 12 + \frac{(135\% - 100\%)}{(150\% - 100\%)} \times (14,5 - 12)$$

$$Y = 12 + 0,7 \times 2,5$$

$$Y = 13,75$$

- Caso B: Diretor atingiu 80% da meta.

Múltiplo do MSM = Y, calculado conforme abaixo:

$$Y = 9,5 + \frac{(80\% - 50\%)}{(100\% - 50\%)} \times (12 - 9,5)$$

$$Y = 9,5 + 0,6 \times 2,5$$

$$Y = 11$$

ANEXO 5.3.2

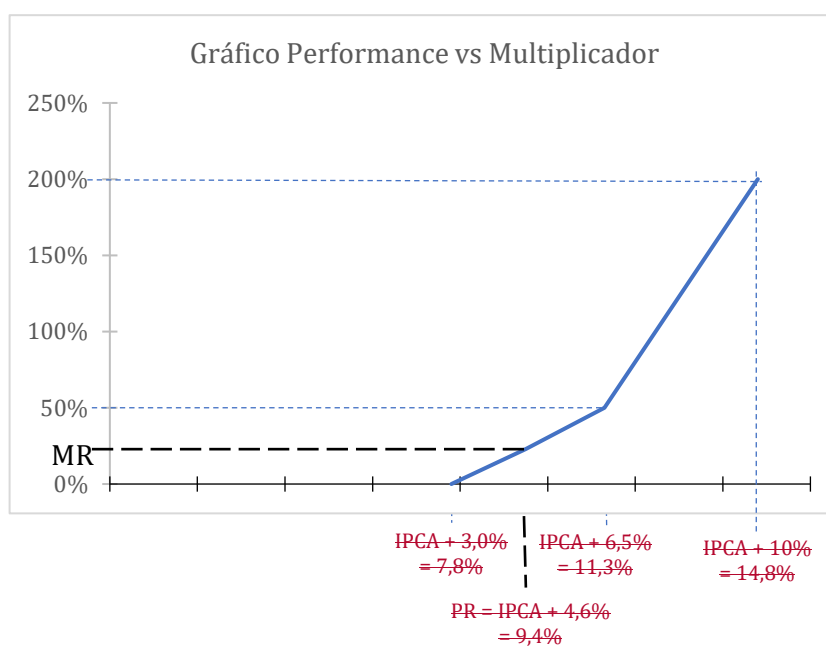
Caso hipotético do Empregado A:

- Cargo = gerente
- Salário médio líquido do Beneficiário nos 12 (doze) meses anteriores = R\$25.000,00
- Múltiplo a ser considerado no MSM: 3
- Cotação de mercado das Ações na época da concessão = R\$14,00
- Número de *Units* = $(3 \times 25.000)/14 = 5.357$
- 50% das *Units* dão direito a Ações na proporção de 1:1 = 2.679 Ações (parcela retenção)
- Restam 2.678 *Units*
- Cotação de mercado das Ações findo o prazo de carência = R\$18,46
- IPCA acumulado no triênio = 15,2%
- Zero proventos distribuídos durante o período

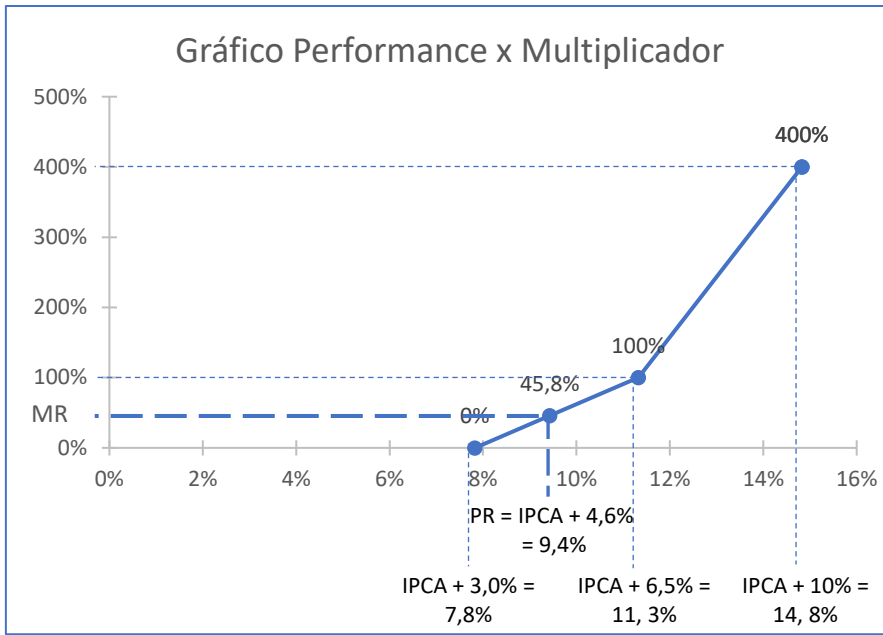
TSR obtido no triênio = $(18,46 - 14,00)/14,00 = 31,8\%$

TSR incremental = $[(1 + 31,8\%)^{(1/3)}] \div [(1 + 15,2\%)^{(1/3)}] - 1 = 4,6\%$

Cálculo da parcela relacionada à performance:



$$\frac{9,4\% - 7,8\%}{11,3\% - 7,8\%} = \frac{MR}{50\%}$$



MR = fator multiplicador real
PR = performance real obtida no período

Fazendo a interpolação linear do desempenho de TSR do triênio versus o IPCA (PR):

$$\frac{9,4\% - 7,8\%}{11,3\% - 7,8\%} \equiv \frac{MR}{100\% - 0\%}$$

MR = ~~22,9%~~45,8%

Ações decorrentes da parcela de performance = 2.678 x ~~(45,8% = 1+22,9%)~~ = ~~3.291,227~~

Ações

Total do programa para o indivíduo = parcela retenção + parcela performance = 2.679 + ~~1.227~~ = ~~3.291~~ = ~~5.970~~905 units.

Anexo III - Proposta de Redação do Estatuto Social da Companhia

ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

(Companhia Aberta)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ENEVA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3-BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente "Regulamento do Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA", respectivamente).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de gás natural; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades civis ou comerciais, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$8.028.360.628,018.862.843.387,01 (oito bilhões, vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo oito bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo), totalmente subscrito e integralizado, dividido

em ~~239.128.430~~ 314.990.499 (~~duzentos e trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentas e trinta~~ trezentas e quatorze milhões, novecentas e noventa mil, quatrocentas e noventa e nove) ~~ações~~ ações ~~todas~~ ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - Ressalvado o disposto no Artigo 6, Parágrafo 2º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até ~~160.000.000~~ 84.137.931 (~~cento e sessenta milhões~~ oitenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentas e trinta e uma) ~~de~~ ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado, a quem competirá deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de que trata o §4º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, nas

emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, nos termos da regulamentação aplicável, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - Observado o limite do capital autorizado, quando aplicável, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável, alienar ou transferir, sem direito de preferência para os acionistas, ações a administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, desde que em decorrência do exercício de opções de ações no âmbito de plano de outorga de opções de ações ou de outros modelos de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 10 - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34 deste Estatuto ~~prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado,~~ bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à ~~BM&FBOVESPA~~ Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 11 - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, ~~acionistas ou não da Companhia,~~ todos eleitos e destituíveis

pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. ~~Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, direto ou indireto da Companhia cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência (iv) não for cônjuge ou parente, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.~~

Parágrafo 2º - Quando, a aplicação do percentual definido acima o resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se á em decorrência do cálculo percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

~~**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.~~

Parágrafo 45º - Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos

membros do Conselho de que trata o Artigo 12 dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 56º - O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Parágrafo 67º - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

- a) a proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até ~~45~~25 (~~quarenta~~vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e ~~35~~25 (~~trinta~~vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; e
- b) a comunicação deverá conter as informações e documentos constantes do parágrafo ~~65º~~ acima, com especificação dos membros ~~27~~7 e

~~a Companhia divulgará em proposta da administração ou manual de participação para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.~~

Parágrafo 78º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §56º.

Parágrafo 89º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 13 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos outros membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação realizada mediante notificação escrita entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, por iniciativa do Presidente e/ou pelo Vice-Presidente ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro da Administração, dirigida ao Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e definição da data, local e horário e da ordem do dia dos assuntos a serem tratados. Caso o Presidente não tome as medidas necessárias para convocar reunião solicitada por um membro do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da referida solicitação, qualquer membro poderá convocar diretamente a reunião solicitada. Nenhuma resolução poderá ser aprovada sem que o assunto esteja expressamente incluído na ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente e/ou Vice-Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, em cada caso, com aviso de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. A presença do membro do Conselho na reunião constitui sua plena anuência com a convocação da reunião, exceto se a presença do membro do Conselho de Administração for com o exposto propósito de no início de tal reunião opor-se à resolução de qualquer negócio em razão da reunião não ter sido devidamente convocada ou instalada.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o mandato do membro do Conselho de Administração substituído.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma ~~conforme prevista~~ no Artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Em casos excepcionais, as reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto por escrito, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O membro do Conselho de Administração que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria da Companhia devem estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, para reportar sobre os negócios operacionais da Companhia e responder às questões dos membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 17 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições previstas em lei, na regulamentação aplicável ou por este Estatuto:

- I.** Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e deliberar sobre qualquer assunto relevante para a estratégia da Companhia, ressalvando-se, entretanto, que a Diretoria será

responsável por todas as decisões relacionadas às atividades do dia-a-dia da Companhia, conforme estabelecido neste Estatuto;

III. Nomear e destituir os membros da Diretoria da Companhia;

IV. Atribuir, dentro do limite fixado anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global;

V. Atribuir aos membros da Diretoria suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;

VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6404/76;

VII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

X. Apreciar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

XI. Observado o disposto no Parágrafo 2º, inciso VI do Artigo 22 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de responsabilidade ou obrigação ou, ainda, a celebração pela Companhia de qualquer negócio jurídico ou transação, envolvendo valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, (i) tomada de empréstimos ou outros financiamentos; (ii) concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor da própria companhia, de sociedade por ela controlada ou de terceiro; (iii) alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo da Companhia ou de suas subsidiárias e (iv) a participação em processos licitatórios, em especial relacionados às atividades de geração de energia elétrica e exploração de gás natural;

XII. Aprovar os planos anuais de negócios e o plano estratégico, bem como o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria, e as alterações destes planos que envolvam valores superiores, ao que for maior: (i) variação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original; ou (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); observado que caberá à Diretoria implementar o plano de negócios anual e o orçamento anual;

XIII. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples ou, dentro do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações, observado o disposto no inciso XI deste artigo para a concessão de garantias;

XIV. Deliberar sobre aumento do capital e sobre emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

- XV.** Deliberar sobre qualquer pedido de registro, formulado pela Companhia, de oferta pública de ações de sua emissão;
- XVI.** Deliberar sobre a negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações de sua emissão, assim como a celebração de contratos derivativos referenciados em ações de sua emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- XVII.** Aprovar as regras de procedimentos internos do Conselho de Administração;
- ~~**XVIII.** Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;~~
- ~~**XIX.**~~ **XVIII.** Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia, em caráter de urgência, nos termos da Lei;
- ~~**XX.**~~ **XIX.** Manifestar-se a respeito Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, ~~por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado~~ em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pela regulamentação aplicável;
- ~~**XXI.**~~ **XX.** Implementar mudanças ou modificações significativas nas normas, políticas e diretrizes contábeis aplicáveis à Companhia;
- ~~**XXII.**~~ **XXI.** Apresentar propostas para a Assembleia Geral referentes à destinação dos lucros da Companhia e alteração deste Estatuto Social;
- ~~**XXIII.**~~ **XXII.** Autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores que 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável;
- ~~**XXIV.**~~ **XXIII.** Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista que tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo;
- ~~**XXV.**~~ **XXIV.** Propor à Assembleia Geral plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações para administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e suas controladas diretas ou indiretas;
- ~~**XXVI.**~~ **XXV.** Uma vez aprovados os planos de outorga de opções de ações ou de outros modelos de remuneração baseado em ações pela Assembleia Geral, aprovar as políticas de remuneração decorrentes dos referidos planos;
- ~~**XXVII.**~~ **XXVI.** Aprovar a contratação de instituição financeira responsável pela escrituração de ações; e
- ~~**XXVIII.**~~ **XXVII.** Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 18 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou a quem este designar, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Artigo 19 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse do cargo mediante a assinatura do termo de posse, o qual constará no Livro de Registro de Atas da Diretoria. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

~~**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.~~

Parágrafo Único^{2º} - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 22 - Compete à Diretoria a representação da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes ao seu funcionamento, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os membros da Diretoria poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos,

contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- I.** a gestão, administração e supervisão dos negócios e assuntos rotineiros da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com o plano anual de negócios e o plano estratégico da Companhia, bem como o orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- II.** preparar o plano de negócios e o plano estratégico da Companhia, bem como o orçamento, e recomendá-los ao Conselho de Administração;
- III.** implementar o plano de negócios e o plano estratégico da Companhia, bem como o orçamento, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV.** implementar as decisões e orientações do Conselho de Administração;
- V.** representar legalmente a Companhia perante terceiros, incluindo, o compromisso, renúncia, liquidação e assinatura de acordos, assunção de obrigações, investimento de fundos e celebração de contratos e outros documentos em nome da Companhia;
- VI.** aprovar todas as medidas necessárias e praticar os atos ordinários da gestão financeira e econômica, de acordo com as disposições previstas neste Estatuto Social e as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração em suas reuniões;
- VII.** preparar e entregar as informações relativas aos assuntos da Companhia ao Conselho de Administração, conforme solicitado pelo próprio Conselho de Administração;
- VIII.** preparar a emissão, atualização e alterações às políticas financeiras e de investimento;
- IX.** preparar as demonstrações financeiras da Companhia para aprovação do Conselho de Administração, e guardar os livros societários da Companhia, bem como os livros e registros contábeis e fiscais; e
- X.** elaborar e recomendar ao Conselho de Administração o plano de negócios e o plano estratégico da Companhia, bem como o orçamento anual, com relação a qualquer exercício fiscal em tempo razoável para que sejam aprovados pelo Conselho de Administração durante o último trimestre do respectivo exercício fiscal.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I.** Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- II.** Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- III.** Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing

da Companhia;

IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

V. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso ~~XXIV~~XXIII do Artigo 17 deste Estatuto Social;

VI. Aprovar as operações referidas no inciso XI do Artigo 17 deste Estatuto Social até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

VII. Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e

VIII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em caso de impedimento temporário ou permanente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração ou previstos na regulamentação aplicável, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários e de capitais;

II. Prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários e de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

III. Manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º - Compete aos demais Diretores, sem designação específica no presente Estatuto Social, a execução das políticas e diretrizes a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;

b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e

d) Por 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos

específicos.

Parágrafo 1º - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente apenas por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, nas seguintes situações:

- I.** Contratação de prestadores de serviço ou empregados;
- II.** Assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- III.** Assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- IV.** Representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo sempre um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais e regulamentares pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas no prazo previsto em Lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência por quem este indicar entre os membros da administração. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações

tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) Reformar o Estatuto Social e alterar o objeto social da Companhia;
- e) Deliberar sobre a fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão envolvendo a Companhia;
- f) Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, ou outros modelos de remuneração baseada em ações, aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, bem como aprovar quaisquer alterações relativas a tais planos;
- g) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- h) Deliberar sobre aumento do capital social quando exceder o capital autorizado da Companhia;
- i) Nomear ou substituir o(s) liquidante(s) da Companhia, suspender a liquidação da Companhia, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- j) Deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- ~~k) Deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado;~~
- ~~l) Escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos previstos neste Estatuto, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração;~~
- ~~m) Aprovar a redução do capital social da Companhia;~~
- ~~n) Aprovar a participação da Companhia em um grupo de sociedades;~~
- ~~o) Aprovar a amortização e resgate de ações da Companhia; e~~
- ~~p) Alterar a política de dividendos da Companhia.~~

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos procedimentos descritos no Parágrafo ~~7º~~ 6º do Artigo 12 deste Estatuto Social. O Conselho

Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34 deste Estatuto ~~será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA,~~ bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à ~~BM&FBOVESPA~~ Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 27 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS
LUCROS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições previstas em Lei e nos regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 29 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia e ~~os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião apresentação pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.~~

Artigo 29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser destinada à formação

de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;

c) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º deste artigo;

d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;

e) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;

f) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

g) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 30 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de de o valor dos

dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 31 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 32 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 33 - A alienação direta ou indireta ~~de~~ controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, ~~apenas poderá~~ deverá ser contratada, sob a condição, ~~suspensiva ou resolutiva~~, de que o adquirente do controle se obrigue a ~~efetivar~~ realizar oferta pública de aquisição ~~de~~ das demais ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos outros demais acionistas ~~da Companhia~~, observando as condições e os prazos previstos na legislação ~~vigente~~ e ~~na~~ regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ~~ao acionista controlador alienante~~, e observando-se, ~~no mais~~, ~~os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM~~ ao alienante.

Parágrafo Único - ~~A oferta pública referida no caput deste artigo será exigida, ainda, quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia, e em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.~~

Artigo 34 - ~~Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.~~

Artigo 35 - ~~A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente~~

do poder de controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único — Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 36 — O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, que deverá ter como preço, no mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização do valor econômico das ações como critério de apuração, por meio de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado e respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A escolha da empresa especializada dar-se-á na forma do Artigo 38 deste Estatuto.

Parágrafo 1º — Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever também a permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado.

Parágrafo 2º — O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

Artigo 37 — Caso o laudo de avaliação a que se refere o Artigo 36 não esteja pronto até a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o acionista controlador, o grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia ou, ainda, a própria Companhia, conforme o caso, deverá informar nessa Assembleia o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo 1º — A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 36 não seja superior ao valor divulgado pelo acionista controlador, grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia ou pela própria Companhia, conforme o caso, na Assembleia referida no caput deste artigo.

Parágrafo 2º — Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo acionista, grupo de acionistas que detiver o poder de controle ou pela própria Companhia, conforme o caso, a deliberação referida no caput deste artigo ficará

automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o acionista que detiver o poder de controle concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.

Artigo 38 — O laudo de avaliação a que se refere o Artigo 36, o Artigo 39, o Artigo 40 e o Artigo 41 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os requisitos da Lei nº 6.404/76, e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º — A escolha da empresa especializada é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação ser tomada, não se computando os votos em branco, por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela Assembleia que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 2º — Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle ou, então, pela própria Companhia, dependendo do caso.

CAPÍTULO IX DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39 — Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, (i) seja para que suas ações tenham registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) seja em virtude de reorganização societária da Companhia, na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista, ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação conforme previsto no Artigo 38, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 40 — Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará

~~condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.~~

~~**Parágrafo 1º**— A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~

~~**Parágrafo 2º**— Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.~~

~~**Artigo 41**— A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 39 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~**Parágrafo 1º**— O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.~~

~~**Parágrafo 2º**— Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou no respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.~~

~~**Parágrafo 3º**— Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput deste artigo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.~~

~~**Parágrafo 4º**— Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~

CAPÍTULO ~~VIII~~ DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 3442 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal

~~(quando instalado), efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.~~

CAPÍTULO IX **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 3543 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 3644 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 3745 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 3846 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 3947 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 4048 - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

~~**Artigo 49** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.~~